



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº _____ de _____
PUBLICADO em 13/03/2019, no
Jornal Tribuna Serrana, pág. 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CARMO, E O AGRICULTOR FAMILIAR, SR.
GABRIELA RODRIGUES ARAÚJO, OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019,
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7323/2018 de 19/12/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. João Armando Soares Cunha, portador da Carteira de Identidade nº08.176.131-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº003.187.257-38, residente e domiciliado à Rua José Lino da Silveira nº60, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, e por outro lado o Sr. GABRIELA RODRIGUES ARAÚJO, CPF nº 134.453.437-64, residente na Rua Comendador Alves Ribeiro, nº80, Duas Barras-RJ, CEP 28.650.000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução MEC/FNDE nº 26/2013 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, ano de letivo de 2019, de acordo com a chamada pública nº. 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Carmo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2019.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008

Recebido

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$16.447,40 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), cuja despesa ocorrerá pela dotação orçamentária nº0700.1236100082.181.3390.30.00-24/290, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
GABRIELA RODRIGUES ARAÚJO	134.453.437-64	0134453437642808180443	BATATA INGLESA	KG	3.800	2,62	R\$9.956,00
GABRIELA RODRIGUES ARAÚJO	134.453.437-64	0134453437642808180443	MELANCIA REDONDA	KG	600	2,65	R\$1.590,00
GABRIELA RODRIGUES ARAÚJO	134.453.437-64	0134453437642808180443	MAMÃO FORMOSA	KG	720	3,97	R\$2.858,40
GABRIELA RODRIGUES ARAÚJO	134.453.437-64	0134453437642808180443	REPOLHO VERDE	KG	900	2,27	R\$2.043,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008

obrigado
Gleuzio



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA ONZE:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

11.1 - Advertência.

11.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
 - b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
 - c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TREZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUATORZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução MEC/FNDE nº 04/2015.

CLÁUSULA QUINZE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSETE:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008

Optativo

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

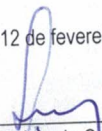
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

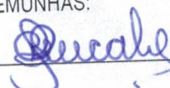
Carmo-RJ, 12 de fevereiro de 2019.


Município de Carmo
Secretário Municipal de Educação
João Armando Soares Cunha

João Armando Soares Cunha
Secretário Mun. de Educação
Port. 360/2017


GABRIELA RODRIGUES ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008